



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de dezembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 05/12/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7997

Número de Autenticidade: d94c6882a4bce119842109b105787e8f

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Ricardo Oliveira

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Des. Mozarildo Cavalcanti

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Presidência
(95) 3198-2811

Ouvidoria
0800 280 9551

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



Pesquisa de
Satisfação do
Poder Judiciário
de Roraima

Sua opinião faz a diferença!

*Identifique seu perfil, acesse o
questionário e participe da pesquisa.*

CIDADÃOS



**ADVOGADOS,
DEFENSORES PÚBLICOS
PROMOTORES PÚBLICOS**



Contribua para aprimorar os
serviços prestados à sociedade.



PERÍODO DE REALIZAÇÃO
17/11/2025 a 17/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1524, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução TP n. 51/2011.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026391-61.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Publicar a escala anual de férias dos Desembargadores e Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a serem usufruídas no ano de 2026, conforme especificações abaixo:

Nome	Cargo	Período	Exercício	Saldo de Férias	Início	Término
Almíro José Mello Padilha	Desembargador / Vice Presidente	2º	2024	17	19/2/2026	7/3/2026
		1º	2025	30	1/5/2026	30/5/2026
		2º		30	8/6/2026	7/7/2026
		1º	2026	30	1/9/2026	30/9/2026
		2º		30	1/10/2026	30/10/2026
Erick Cavalcanti Linhares Lima	Desembargador / Corregedor-Geral de Justiça	2º	2024	30	7/1/2026	5/2/2026
Elaine Cristina Bianchi	Desembargadora / Ouvidora-Geral de Justiça	1º	2025	30	7/1/2026	5/2/2026
		2º		30	22/4/2026	21/5/2026
		1º	2026	30	6/7/2026	4/8/2026
		2º		30	1/10/2026	30/10/2026

Tânia Maria Brandão Vasconcelos	Desembargadora / Diretora da Escola Judicial de Roraima	1º	2025	30	3/8/2026	1/9/2026
		2º		30	2/9/2026	1/10/2026
		1º	2026	30	5/10/2026	3/11/2026
		2º		30	9/11/2026	8/12/2026
Ricardo de Aguiar Oliveira	Desembargador	1º	2025	30	7/1/2026	5/2/2026
		2º		30	9/2/2026	10/3/2026
		1º	2026	30	1/9/2026	30/9/2026
		2º		30	3/11/2026	2/12/2026
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Desembargador	1º	2024	20	2/2/2026	21/2/2026
		2º		20	23/2/2026	14/3/2026
		1º	2025	30	1/7/2026	30/7/2026
		2º		30	3/8/2026	1/9/2026
		1º	2026	30	5/10/2026	3/11/2026
		2º		30	19/11/2026	18/12/2026
		1º	2025	30	1/7/2026	30/7/2026
		2º		30	8/9/2026	7/10/2026
Cristóvão José Suter Correia da Silva	Desembargador	1º	2026	30	3/11/2026	2/12/2026
		2º		30	3/12/2026	1/1/2027

Jésus Rodrigues do Nascimento	Desembargador	2º	2024	30	2/11/2026	1/12/2026
		1º	2025	30	2/12/2026	31/12/2026

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente, em 05/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2598809 e o código CRC 505C8B5C.

PORTARIA TJRR/PR N. 1525, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução TP n. 51/2011.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026391-61.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Publicar a escala anual de férias dos Juízes Auxiliares e Juiz Convocado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a serem usufruídas no ano de 2026, conforme especificações abaixo:

Nome	Cargo	Período	Exercício	Saldo de férias	Início	Término
Luiz Fernando Castanheira Mallet	Juiz Convocado	1º	2024	22	7/1/2026	28/1/2026
		2º		30	2/3/2026	31/3/2026
		1º	2025	30	4/5/2026	2/6/2026
		2º		30	13/7/2026	11/8/2026
		1º	2026	30	8/9/2026	7/10/2026
		2º		30	3/11/2026	2/12/2026
Lana Leitão Martins	Juíza de Direito/Juíza Auxiliar da Presidência	2º	2022	20	15/2/2026	6/3/2026
		1º	2023	30	29/3/2026	27/4/2026

		2º		30	5/7/2026	3/8/2026
Eduardo Álvares de Carvalho	Juiz de Direito/Juiz Auxiliar da CGJ	1º	2025	30	3/8/2026	1/9/2026
		2º		30	2/9/2026	1/10/2026
		1º	2026	30	2/10/2026	31/10/2026
		2º		30	3/11/2026	2/12/2026

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente , em 05/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2598809 e o código CRC 505C8B5C.

PORTARIA TJRR/PR N. 1526, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010289-95.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento da servidora **RAYSSA HELENA DE SOUZA LEMOS**, Função Técnica de Assessoramento, por ter participado, como palestrante, da mesa redonda “Ética em Psicologia”, para discentes do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Roraima-UFRR, no dia 25/11/2025, na Universidade Federal do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente , em 05/12/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2585352 e o código CRC 0F6A39F6

PORTARIA TJRR/PR N. 1527, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018219-33.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES BRASIL**, Assessora Jurídica, para responder pela função de Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 3 a 6/12/2025, em virtude do afastamento servidora titular Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, para participação do VII Encontro Nacional de Precedentes, a ser realizado na cidade de Brasília-DF.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente , em 05/12/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2600614 e o código CRC A4160660.

PORTRARIA TJRR/PR N. 1528, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019585-10.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOÃO MARCOS URANY DA SILVA**, Assistente de Gabinete, para responder pelo cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 4 a 21/12/2025 e de 7 a 16/1/2026, em razão de usufruto de recesso e férias do servidor Fernando Marcelo Laurentino.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO , Presidente , em 05/12/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2600735 e o código CRC 9AB61947.

PORTRARIA TJRR/PR N. 1529, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0025605-17.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **MATHEUS FERNANDES DE SOUSA**, Assessor Técnico I, para responder pelo cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Geral, no período de 4 a 18/12/2025, em razão de recesso da servidora titular Karisse Nascimento Blos Lago.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 05/12/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2593637 e o código CRC 653E5B81

PORTEARIA TJRR/PR N. 1530, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021025-41.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Direito, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para atuar no Gabinete da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, e sem prejuízo da designação para atuar no Gabinete da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, objeto da Portaria TJRR/PR n. 1412, de 29/10/2025, publicada no DJE n. 7972, de 30/10/2025, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 05/12/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2600227 e o código CRC 546C9F8A.

PORTARIA TJRR/PR N. 1531, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003188-12.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a nomeação da servidora **MARIA VITÓRIA FRANCO GARCIA**, Assistente Técnica, por ter assumido as responsabilidades do cargo de Analista de Negócios, da Secretaria de Gestão Estratégica, no período de 15 a 24/10/2025, em razão das férias da servidora titular Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 05/12/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2584211 e o código CRC EF5434D1.

PORTARIA TJRR/PR N. 1532 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0026686-98.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar **BRENDA VERÔNICA CASTRO DE CALDAS**, lotada no Gabinete da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, do cargo em comissão de Assessora Técnica II, Código TJ/DCA-14, a contar do dia 9/12/2025.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 05/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2599851 e o código CRC 214CAD4B.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0007568-39.2025.8.23.8000****Assunto: Auxílio-Qualificação – Servidor Douglas Maia da Silva.**

Diante de todo o exposto, considerando os dispositivos legais e normativos mencionados, com lastro nas manifestações lançadas pelos setores técnicos, bem como o parecer orçamentário favorável (2568308), defiro o pleito.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 05/12/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2598727 e o código CRC 901E2850.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0014169-61.2025.8.23.8000****Assunto: Requerimento de Averbação de tempo de serviço para fins de licença-prêmio – Juízes Guilherme Versiani Gusmão Fonseca e Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior.**

Diante do exposto, em consonância com o arcabouço normativo, os precedentes internos e a manifestação técnica exarada pela Juíza Auxiliar da Presidência, **defiro** a pretensão formulada para reconhecer o direito dos magistrados requerentes à averbação e o cômputo do tempo de serviço anteriormente prestado em outros órgãos para fins de integralização do quinquênio aquisitivo de licença-prêmio, autorizando, sua conversão em pecúnia, nos termos do art. 84-A, §3º, da Lei Complementar Estadual n. 221/2014. Entretanto, consigo que a efetivação do respectivo pagamento está condicionada à ulterior disponibilidade orçamentária e financeira, consoante os termos exarados pela Subsecretaria de Orçamento (2479400 e 2501860).

Publique-se o extrato desta decisão.

Cientifiquem-se os e. Magistrados Requerentes.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 05/12/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2574856 e o código CRC 23B842F8.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 5/12/2025

PORTRARIA TJRR/GABJA N. 459, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020610-58.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Joana Sarmento de Matos**, titular da Segunda Vara de Família, com ônus para este Tribunal, para participar do **1º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual**, na cidade de Brasília/DF, no período de **14 a 17/12/2025**.

Art. 2º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, com ônus para este Tribunal, para participar do **1º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual**, na cidade de Brasília/DF, no período de **14 a 18/12/2025**.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, para responder pela Segunda Vara Cível, no período de **14 a 18/12/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 460, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0024778-06.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a folga compensatória do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, agendada para o dia **4/12/2025**, para usufruto em momento oportuno.

Art. 2º Tornar sem efeito o dia **4/12/2025** do art. 2º da Portaria TJRR/GABJA n° 444/2025, publicada no DJE n° 7987, de 24/11/2025.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 461, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 412, de 29 de Outubro de 2025 e dá outras providências.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 26, de 16 de junho de 2010, na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019 e no Provimento/CGJ n. 2, de 6 de janeiro de 2023 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de novembro de 2025, em virtude de licenças médicas e/ou permutas entre os oficiais; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004223-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/GABJA n. 412, de 29 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Dia	Escala		Oficial(a)	
4	Plantão		Joelson de Assis Salles	
	Plantão Penitenciário		[...]	
6	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo	
	Plantão Penitenciário		[...]	
7	Júri	1ª Vara	[...]	
			[...]	
12	Plantão		Marcos da Silva Santos	
	Plantão Penitenciário		[...]	
13	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
	Plantão Penitenciário		Joelson de Assis Salles	
	Júri	2ª Vara	[...]	
			Marinelson Barbosa da Rocha	
	Júri	1ª Vara	Hellen Kellen Matos Lima	
			[...]	
	Plantão		Rayson Alves de Oliveira	
	Plantão Penitenciário		[...]	
	Júri		[...]	

			[...]
16	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			[...]
18	Plantão		[...]
			Suellen do Nascimento Oliveira
	Plantão Penitenciário		[...]
19	Plantão		[...]
			Danielle Chagas Frota
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	2ª Vara	Leandro Sales Veras
			[...]
24	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	2ª Vara	Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
			[...]
25	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Márcio André de Sousa Sobral
	Plantão Penitenciário		[...]
26	Plantão		[...]
			[...]
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	2ª Vara	[...]
			Joelson de Assis Salles
28	Plantão		[...]
			Rayson Alves de Oliveira
	Plantão Penitenciário		[...]
29	Plantão		[...]
			Joelson de Assis Salles
30	Plantão		[...]
			Joelson de Assis Salles

[...]" (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as designações dos demais dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 5/12/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0009879-03.2025.8.23.8000

RECORRENTE: JOELMA ANDRADE CARNEIRO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR ERICK LINHARES

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO. PEDIDO FUNDAMENTADO EM NECESSIDADES FAMILIARES DECORRENTES DE TRATAMENTO DE DEPENDENTE COM TEA. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO. INDEFERIMENTO MANTIDO.

1. Trata-se de recurso interposto por servidora pública estadual contra decisão da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima que indeferiu o pedido de prorrogação de regime de teletrabalho integral, sob fundamento de ausência de previsão normativa para sua concessão em caráter permanente e inexistência de impedimento clínico para retorno às atividades presenciais.

2. A questão em discussão consiste em verificar se, diante do quadro clínico do filho da servidora, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estaria caracterizada situação de excepcionalidade apta a justificar a concessão de regime remoto por tempo indeterminado, em unidade federativa diversa da lotação funcional da servidora.

3. O pedido de manutenção do teletrabalho fundamenta-se em razões de conveniência pessoal e reorganização familiar voluntária, não tendo sido demonstrada a impossibilidade de continuidade do tratamento da criança em Boa Vista/RR, local de lotação da servidora, onde há rede assistencial especializada.

4. O teletrabalho constitui faculdade discricionária da Administração Pública, nos termos das Resoluções CNJ nº 227/2016 e TJRR nº 22/2019, estando condicionado à conveniência, oportunidade e excepcionalidade, não sendo direito subjetivo do servidor, nem instrumento de fixação definitiva em localidade diversa daquela do concurso.

5. A decisão da Presidência observou os limites legais e os princípios da legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, inexistindo vício apto a autorizar intervenção do Poder Judiciário na seara do mérito administrativo.

6. Recurso improvido. Mantida a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação de teletrabalho integral.

7. Tese de julgamento: (i) O regime de teletrabalho no serviço público é instituto de caráter excepcional e discricionário, não se constituindo direito subjetivo do servidor, estando condicionado à conveniência administrativa e à compatibilidade com o interesse público. (ii) A reorganização familiar decorrente de mudança voluntária de domicílio não configura, por si só, hipótese de excepcionalidade capaz de justificar a manutenção indefinida do regime de trabalho remoto. (iii) A existência de dependente com diagnóstico de TEA não impõe à Administração Pública o dever de conceder teletrabalho permanente, sobretudo quando comprovada a existência de estrutura assistencial no local de lotação do servidor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade, em negar provimento ao recurso administrativo, mantendo-se, em consequência, a decisão da Presidência desta Corte, que indeferiu a prorrogação do teletrabalho integral à Requerente, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os eminentes Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente); Des. Erick Linhares (Relator); Des. Ricardo Oliveira; Desa. Elaine Bianchi; Des. Cristóvão Suter; Des. Mozarildo Cavalcanti; Des. Jésus Nascimento; Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Décima nona Sessão ordinária eletrônica do Tribunal Pleno, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Desembargador(a)**, em 05/12/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2600057** e o código CRC **39FB9E8A**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Márcia da Silva Ferreira
Diretor de Secretaria

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

**Se você respondeu “NÃO”
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!**

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 5/12/2025

PORTARIA N. 90, DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2025

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0026622-88.2025.8.23.8000, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, §1º da Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18.12.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito titulares das unidades a seguir relacionadas, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuarem no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, durante o ano de **2026**, nas respectivas datas:

UNIDADE	DATA	DIA DA SEMANA
JANEIRO		
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	07/01/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	08/01/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	09/01/2026	Sexta
Vara de Execução Penal	12/01/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	13/01/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	14/01/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	15/01/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	16/01/2026	Sexta
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	21/01/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	22/01/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	23/01/2026	Sexta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	26/01/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	27/01/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	28/01/2026	Quarta

Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	29/01/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	30/01/2026	Sexta

FEVEREIRO

Segundo Juizado de Violência Doméstica	02/02/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	03/02/2025	Terça
Terceira Vara Criminal	04/02/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	05/02/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	06/02/2026	Sexta
Vara de Execução Penal	09/02/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	10/02/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	11/02/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	12/02/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	13/02/2026	Sexta
Primeira Vara Criminal	19/02/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	20/02/2026	Sexta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	23/02/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	24/02/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	25/02/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	26/02/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	27/02/2026	Sexta

MARÇO

Segundo Juizado de Violência Doméstica	02/03/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	03/03/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	04/03/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	05/03/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	06/03/2026	Sexta

Vara de Execução Penal	09/03/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	10/03/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	11/03/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	12/03/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	13/03/2026	Sexta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	16/03/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	17/03/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	18/03/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	19/03/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	20/03/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	23/03/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	24/03/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	25/03/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	26/03/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	27/03/2026	Sexta
Vara de Execução Penal	30/03/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	31/03/2026	Terça

ABRIL

Primeiro Juizado de Violência Doméstica	06/04/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	07/04/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	08/04/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	09/04/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	10/04/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	13/04/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	14/04/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	15/04/2026	Quarta

Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	16/04/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	17/04/2026	Sexta
Primeira Vara do Júri e da Justiça Militar	22/04/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	23/04/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	24/04/2026	Sexta
Vara de Execução Penal	27/04/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	28/04/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	29/04/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	30/04/2026	Quinta

MAIO

Primeiro Juizado de Violência Doméstica	04/05/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	05/05/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	06/05/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	07/05/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	08/05/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	11/05/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	12/05/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	13/05/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	14/05/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	15/05/2026	Sexta
Vara de Execução Penal	18/05/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	19/05/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	20/05/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	21/05/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	22/05/2026	Sexta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	25/05/2026	Segunda

Juizado Especial Criminal	26/05/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	27/05/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	28/05/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	29/05/2026	Sexta

JUNHO

Segundo Juizado de Violência Doméstica	01/06/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	02/06/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	03/06/2026	Quarta
Vara de Execução Penal	08/06/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	09/06/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	10/06/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	11/06/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	12/06/2026	Sexta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	15/06/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	16/06/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	17/06/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	18/06/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	19/06/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	22/06/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	23/06/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	24/06/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	25/06/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	26/06/2026	Sexta
Juizado Especial Criminal	30/06/2026	Terça

JULHO

Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	01/07/2026	Quarta
--	------------	--------

Vara de Crimes contra Vulneráveis	02/07/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	03/07/2026	Sexta
Vara de Execução Penal	06/07/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	07/07/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	08/07/2026	Quarta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	13/07/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	14/07/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	15/07/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	16/07/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	17/07/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	20/07/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	21/07/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	22/07/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	23/07/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	24/07/2026	Sexta
Vara de Execução Penal	27/07/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	28/07/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	29/07/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	30/07/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	31/07/2026	Sexta

AGOSTO

Primeiro Juizado de Violência Doméstica	03/08/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	04/08/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	05/08/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	06/08/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	07/08/2026	Sexta

Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	12/08/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	13/08/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	14/08/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	17/08/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	18/08/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	19/08/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	20/08/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	21/08/2026	Sexta
Vara de Execução Penal	24/08/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	25/08/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	26/08/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	27/08/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	28/08/2026	Sexta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	31/08/2026	Segunda

SETEMBRO

Juizado Especial Criminal	01/09/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	02/09/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	03/09/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	04/09/2026	Sexta
Segunda Vara Criminal	08/09/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	09/09/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	10/09/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	11/09/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	14/09/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	15/09/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	16/09/2026	Quarta

Primeira Vara Criminal	17/09/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	18/09/2026	Sexta
Vara de Execução Penal	21/09/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	22/09/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	23/09/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	24/09/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	25/09/2026	Sexta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	28/09/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	29/09/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	30/09/2026	Quarta

OUTUBRO

Vara de Crimes contra Vulneráveis	01/10/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	02/10/2026	Sexta
Segunda Vara Criminal	06/10/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	07/10/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	08/10/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	09/10/2026	Sexta
Juizado Especial Criminal	13/10/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	14/10/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	15/10/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	16/10/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	19/10/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	20/10/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	21/10/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	22/10/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	23/10/2026	Sexta

Vara de Execução Penal	26/10/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	27/10/2026	Terça
Primeira Vara Criminal	29/10/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	30/10/2026	Sexta

NOVEMBRO

Segunda Vara Criminal	03/11/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	04/11/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	05/11/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	06/11/2026	Sexta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	09/11/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	10/11/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	11/11/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	12/11/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	13/11/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	16/11/2026	Segunda
Segunda Vara Criminal	17/11/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	18/11/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	19/11/2026	Quinta
Vara de Execução Penal	23/11/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	24/11/2026	Terça
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	25/11/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	26/11/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	27/11/2026	Sexta
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	30/11/2026	Segunda

DEZEMBRO

Segunda Vara Criminal	01/12/2026	Terça
-----------------------	------------	-------

Terceira Vara Criminal	02/12/2026	Quarta
Vara de Crimes contra Vulneráveis	03/12/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	04/12/2026	Sexta
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	09/12/2026	Quarta
Primeira Vara Criminal	10/12/2026	Quinta
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	11/12/2026	Sexta
Segundo Juizado de Violência Doméstica	14/12/2026	Segunda
Juizado Especial Criminal	15/12/2026	Terça
Terceira Vara Criminal	16/12/2026	Quarta
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	17/12/2026	Quinta
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	18/12/2026	Sexta

Art. 2º Nos casos de licenças e afastamentos dos juízes titulares, os juízes designados para responder pelas referidas unidades ficarão automaticamente designados para atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, nas respectivas datas, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 05/12/2025

EDITAL N.º 124/2025

LANÇAMENTO DA PLATAFORMA "VIDA 360 - PROPÓSITO, SAÚDE E FELICIDADE"

A Escola Judicial de Roraima - EJURR torna público o lançamento da plataforma de desenvolvimento humano e bem-estar **Vida 360 - Propósito, Saúde e Felicidade**, em parceria com a Secretaria de Qualidade de Vida, destinada a magistradas, magistrados, servidoras e servidores ativos e aposentados, estagiários e terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

O Projeto *Vida 360* consiste em um ciclo de 12 (doze) encontros mensais, online e assíncronos, com a participação de especialistas renomados, abordando os pilares de vida pessoal, saúde mental, saúde física e qualidade de vida, em atendimento ao Plano de Capacitação Anual da EJURR e ao Objetivo Estratégico (OE-6) "Engajar e empoderar o corpo funcional com o propósito institucional de aprimorar a gestão de pessoas".

1. DO OBJETO E OBJETIVOS

1.1. Objeto: Lançamento e disponibilização de vagas online para acesso à plataforma e ao ciclo de palestras *Vida 360 - Propósito, Saúde e Felicidade*.

1.2. Objetivo: Promover o desenvolvimento humano, o bem-estar integral e a melhoria da saúde biopsicossocial no ambiente institucional e na vida pessoal dos participantes, em alinhamento com as diretrizes do Plano Estratégico Institucional do TJRR e da EJURR.

1.3. Formato: Online (Síncrono e Assíncrono - via plataforma exclusiva).

1.4. Carga Horária: 2 (duas) horas-aula por encontro.

1.5. Competência Atribuída: Competências Comportamentais (Saúde e Qualidade de Vida, Liderança, Relacionamento Interpessoal, etc.).

2. DAS VAGAS E PÚBLICO-ALVO

2.1. Vagas: 1.780 (mil setecentos e oitenta) vagas online.

2.2. PÚBLICO-ALVO: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores ativos e aposentados, estagiários e terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO E ACESSO

3.1. Procedimento de Pré-Inscrição: As pré-inscrições deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico: <https://educa.enfam.jus.br>. A aprovação da inscrição será comunicada no e-mail informado. Em até um dia útil antes da realização do evento subsequente, o interessado deverá efetivar o seu cadastro na plataforma *Vida 360*, endereço eletrônico: <https://portal.movimentovida360.com.br/>. Após o cadastro, o participante terá acesso aos conteúdos disponíveis.

3.2. Período de Inscrição: As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital e se encerrará com o preenchimento total das vagas disponibilizadas.

3.3. Confirmação: A confirmação da inscrição se dará após a efetivação do cadastro pelo interessado e será enviada via e-mail, juntamente com as instruções de acesso à plataforma *Vida 360*.

3.4. Disponibilidade do Conteúdo (Assíncrono): As gravações das palestras mensais, após a transmissão ao vivo, ficarão disponíveis na plataforma *Vida 360* para acesso assíncrono por até 30 (trinta) dias. O primeiro encontro (dezembro/2025) estará acessível para visualização até o dia **09 de janeiro de 2026**.

3.5. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.6. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.7. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado a qualquer tempo, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1. Requisito: A certificação estará condicionada ao acompanhamento da íntegra de cada encontro.

4.2. Emissão: Os certificados referentes a cada encontro mensal serão emitidos diretamente pelo Portal do Participante na plataforma *Vida 360*.

5. CALENDÁRIO DAS PALESTRAS (Ciclo 2025/2026)

MÊS	ENCONTRO AO VIVO	DISPONÍVEL ATÉ	CONTEÚDO
DEZ/2025	03/12/2025	09/01/2026	Patricia Capeluto - Gestão de Conflitos - Transformando conversas difíceis em diálogos produtivos. / Rossandro Klinjey - Cuidando Da Alma
JAN/2026	20/01/2026	20/02/2026	Paola Guaraná - Vida perfeita não existe - Uma relação mais construtiva com nossos filhos. / Dado Schneider - Conflitos geracionais e os desafios para as organizações.
FEV/2026	10/02/2026	10/03/2026	Renata Muraro - Como planejar sua melhor fase? Aposentado e com dinheiro. / Branca Barão - Inteligência emocional na veia em busca da alta performance.
MAR/2026	12/03/2026	12/04/2026	Leila Ferreira - A arte de ser leve! Lidando com estresse, ansiedade e evitando a depressão. / Marcelo de Elias - Liderança humanizada equilibrando pessoas e resultados.
ABR/2026	09/04/2026	09/05/2026	Bianca Aydos - Comunicação Transformadora: Assertividade, clareza e feedback para excelência / Marcelo Serrado - O que eu aprendi com a minha Síndrome do Pânico? Como cuidar de nossa saúde mental.
MAI/2026	07/05/2026	07/06/2026	Malu Albuquerque - Seja a pessoa certa no lugar certo - decifrando comportamentos, identificando perfis. / Fabrício Carpinejar - Relacionamentos saudáveis fortalecidos com empatia, autoestima e aceitação.
JUN/2026	09/06/2026	09/07/2026	Lícia Assbu - Conversas difíceis: Gestão de conflitos com diálogo e escuta construtiva. / Leandro Karnal - Estratégias para enfrentar um mundo em ebulição.
JUL/2026	21/07/2026	21/08/2026	Lívia Torquetti - Lifelong Learning - 4 pilares para uma carreira sólida. / Alexandre Kalache - Longeviver: Sono, alimentação e atividade física. Os pilares para uma saúde integral.
AGO/2026	11/08/2026	11/09/2026	Christian Barbosa - Gestão do tempo! Obtendo melhores resultados com uso de novas tecnologias. / César Cielo - Hackeando a mente de um campeão com disciplina, foco e resiliência.
SET/2026	10/09/2026	10/10/2026	Lis Soboll - Prevenção do Assédio: Criando uma Cultura de Respeito no Ambiente Organizacional. / Daniel Godri - Motivando todos para a excelência!
OUT/2026	08/10/2026	08/11/2026	Mayra Casttro - Organizações Modernas feitas com inclusão e diversidade. / Rafael Cortez - Superpoderes para líderes e equipes: O impacto da autenticidade.
NOV/2026	11/11/2026	11/12/2026	Marcelo Maron - Finanças para não financeiros / Izabella Camargo - Compreendendo e prevenindo o Burnout.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Eventuais alterações do calendário de palestras informado no item anterior, serão previamente comunicadas nos canais de comunicação da EJURR e na plataforma *Vida 360*.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIA N° 1356 DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0024384-96.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **VICTOR CHAVES DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, no período de 24/11 a 3/12/2025, na Secretaria da Comarca de Caracaraí, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de férias do servidor Wendel Cordeiro de Lima.

Art. 2.º Designar o servidor **VICTOR CHAVES DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, no período de 10 a 19/12/2025, na Secretaria da Comarca de Caracaraí, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de férias do servidor Sérgio da Silva Mota.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1357 - Designar a servidora **EDNA MARIA MELO PINHEIRO**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão do NAT-JUS, no período de 1º a 10/12/2025, em virtude de férias do servidor Jhemenson Santos Ferreira.

N.º 1358 - Designar o servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/ Secretaria, no período de 10 a 19/12/2025, em virtude de férias da servidora Wendlaine Berto Raposo.

N.º 1359 - Designar a servidora **GREICIANE JIN**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Saúde Suplementar, no período de 9 a 17/12/2025, em virtude de recesso da servidora Cássia Regina Zambonin.

N.º 1360 - Designar a servidora **HAÊDRA THALIA TATAIRA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jesus Nascimento, nos períodos de 3 a 5/12/2025 e de 8 a 19/12/2025, em virtude de folgas e férias da servidora Rozeneide Oliveira dos Santos.

N.º 1361 - Cessar os efeitos, a contar de 28/11/2025, da designação do servidor **JOSÉ VITOR GUERRA ALMEIDA**, Assistente de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Cristóvão Suter, em virtude de férias do servidor Rhuan Gonçalves de Lima, objeto da Portaria SGP n° 1277/2025, publicada no DJE n.º 7979, de 10/11/2025.

N.º 1362 - Convalidar a designação do servidor **JOSÉ VITOR GUERRA ALMEIDA**, Assessor Especial, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Cristóvão Suter, no período de 28/11 a 3/12/2025, em virtude de férias do servidor Rhuan Gonçalves de Lima.

N.º 1363 - Designar a servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico na Diretoria de Apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, no período de 10 a 19/12/2025, em virtude de férias da servidora Ingrid Gonçalves dos Santos.

N.º 1364 - Designar a servidora **MARCELLE PINHEIRO DE BRITO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Fiscal/ Gabinete, no período de 9 a 14/12/2025, em virtude de recesso da servidora Kalinne de Melo Lira Bento.

N.º 1365 - Designar a servidora **VITÓRIA JÚLLIA SOUSA CAIXÊTA MONTEIRO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Terceiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, nos períodos de 11/11 a 19/12/2025 e de 20/3 a 9/5/2026, em virtude de licença à gestante da servidora Fiamma Marcela Medeiros Mesquita.

N.º 1366 - Designar a servidora **BÁRBARA KELLEN CAMÊLO MELO RIBEIRO**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Terceiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 20/12/2025 a 19/3/2026, em virtude de licença à gestante da servidora Fiamma Marcela Medeiros Mesquita.

N.º 1367 - Designar a servidora **VITÓRIA JÚLLIA SOUSA CAIXÊTA MONTEIRO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II do Terceiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 20/12/2025 a 19/3/2026, em virtude da designação da servidora Bárbara Kellen Camêlo Melo Ribeiro para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0003163-57.2025.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias - Alaim Lopes Alves Filho

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o lançamento dos valores decorrentes da vacância do cargo ocupado por **Alaim Lopes Alves Filho**, em razão de aposentadoria por invalidez, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2431420.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 05/12/2025, às 03:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2441806 e o código CRC 5B2BACAD .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0015199-68.2024.8.23.8000

Assunto: Reconhecimento de labor - período de férias

[...]

11. Ante o exposto, conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Portaria da Presidência n. 415/2025, **RECONHEÇO** como não usufruído 11 (onze) dias de férias - referente a 2ª etapa das férias da servidora **Isabelle Cristina Lima Soares**, relativa ao exercício de 2024, anteriormente agendada para o período de 11/1/2025 a 31/1/2025, e **DEFIRO** a sua fruição para período oportuno a ser programado pela servidora, bem como **DEIXO DE RECONHECER** como não usufruído 9 (nove) dias de férias referente ao mesmo período, ante a ausência de comprovação do labor.

12. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 05/12/2025, às 03:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2537281 e o código CRC 9EA6750C .

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 05/12/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025

N. 1845- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0026607-22.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Barbosa dos Santos		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais .		
Data:	4/12/2025.		

N. 1846- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002760-88.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva		Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Municípios de Mucajaí, Iracema, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz, Caracaraí e Bonfim/RR.		
Motivo:	Conduzir servidores.		
Data:	01 a 02/12/2025.		

N. 1847- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0026780-46.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Barbosa dos Santos		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Caxias e outros, Cantá/RR		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais		
Data:	5/12/2025		

N. 1848- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025985-40.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva Silza Almeida Costa Senna		Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.		
Motivo:	Realizar Estudo de Caso		
Data:	11 a 12/12/2025		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 05/12/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0803277-71.2025.8.23.0010** em que é requerente **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO** e requerido **CARLOS BRUNO GUVARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CARLOS BRUNO GUVARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0837337-70.2025.8.23.0010** em que é requerente **JESYANNE DE MORAIS BRITO** e requerida **FRANCISCA BATISTA DA CRUZ**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **JESYANNE DE MORAIS BRITO**, na função de Curadora de **JEONES CARDOSO CRUZ**, em substituição à Sra. **FRANCISCA BATISTA DA CRUZ**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitai e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0827341-48.2025.8.23.0010** em que é requerente **ELIANE NUNES DA MACENA** e requerido **GABRIELA ELLEN DA MACENA NUNES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GABRIELA ELLEN DA MACENA NUNES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELIANE NUNES DA MACENA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0817738-48.2025.8.23.0010** em que é requerente **DANILA DA SILVA** e requerida **CRISTIANE DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CRISTIANE DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DANILA DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitai e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0847421-67.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR** e requerido **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos às aquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845771-82.2024.8.23.0010** em que é requerente **EDILENE DA SILVA CONCEIÇÃO** e requerida **MARIA DE JESUS DA SILVA CONCEIÇÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DE JESUS DA SILVA CONCEIÇÃO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EDILENE DA SILVA CONCEIÇÃO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE RORAIMA (GMF/RR)

Expediente de 05/12/2025

PUBLICAÇÃO DE NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº. 03, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assunto: Análise técnica e jurídica sobre a necessidade de aquisição de colchões para pessoas privadas de liberdade no Sistema prisional de Roraima.

Interessado: GMF/TJRR.

Referência: Ofício-Circular MNPCT nº 18/2025/MNPCT – Processo nº 00135.234110/2025-12.

1. RELATÓRIO

1.1. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Roraima – GMF/TJRR nas inspeções de rotina do sistema prisional estadual e recebendo informações neste mesmo sentido de órgãos fiscalizadores e de direitos Humanos, informa a inexistência de colchões para a população prisional custodiadas nos estabelecimentos penais do Estado de Roraima.

1.2. A presente Nota Técnica analisa os fundamentos constitucionais, legais, internacionais, sanitários e administrativos que tornam obrigatória, urgente e inadiável a aquisição emergencial dos referidos colchões, à luz da ADPF 347/DF e do Plano Nacional Pena Justa, homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Constituição Federal

A Constituição da República estabelece que:

Art. 1º, III – A dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República.

Art. 5º, XLIX – “É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.”

Art. 37, §6º – A responsabilidade civil objetiva do Estado alcança omissões no dever de custódia.

A inexistência de colchões, obrigando pessoas idosas a dormirem em superfície rígida, viola diretamente tais dispositivos, constituindo tratamento degradante e incompatível com o dever estatal de proteção.

2.1.1. ADPF 347/DF – Estado de Coisas Inconstitucional

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, na ADPF 347/DF, a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema prisional brasileiro, determinando aos Poderes Públicos a adoção de medidas estruturantes e urgentes para cessar violações massivas de direitos fundamentais.

A situação relatada pelo MNPCT — idosos dormindo no piso de concreto — é **típica manifestação desse ECI**, exigindo resposta imediata.

2.2. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)

A LEP impõe obrigações materiais ao Estado quanto à garantia de condições dignas nos estabelecimentos penais:

2.2. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)

A LEP impõe obrigações materiais ao Estado quanto à garantia de condições dignas nos estabelecimentos penais:

Art. 10 – A assistência ao preso é dever do Estado.

Art. 11, I e II – A assistência material e à saúde incluem higiene e alojamento.

Art. 12 – Os estabelecimentos penais devem apresentar “condições adequadas à existência humana”.

Art. 40 – É dever de todas as autoridades preservar a integridade física e moral dos presos.

Art. 41, VII – O preso tem direito a “instalações higiênicas que preservem a saúde”.

Art. 88, parágrafo único – As celas terão as condições mínimas de salubridade, aeração, iluminação e condicionamento térmico adequado à existência humana.

A ausência de colchões representa violação objetiva às condições mínimas de alojamento previstas na lei.

2.3. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)

Dado que a unidade abriga pessoas idosas, aplica-se integralmente o Estatuto do Idoso:

Art. 2º – O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Art. 3º – É obrigação do Estado e da sociedade assegurar ao idoso dignidade, bem-estar e respeito.

Art. 10 – É obrigação do Estado garantir ao idoso a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Art. 43 – Constitui violação de direitos submeter o idoso a “condições indignas”.

Art. 98 – Submeter idoso a condições desumanas ou degradantes constitui crime (pena de detenção de 2 meses a 1 ano).

2.4. Normas internacionais de direitos humanos (de observância obrigatória)

a) Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros – Regras de Mandela

O Brasil adere às Regras de Mandela, que estabelecem:

Regra 2, item 2 – As necessidades específicas de determinados grupos (incluindo idosos) devem ser levadas em conta, sem discriminação.

Regra 13 – As acomodações para dormir devem atender a requisitos de saúde, com atenção ao clima, ventilação, iluminação e espaço mínimo.

Regra 21 – Todo preso terá uma cama individual e roupa de cama separada, suficiente, limpa e adequada, que será trocada com regularidade para garantir higiene.

Regra 24 – Os serviços médicos devem ser organizados em estreita relação com o sistema geral de saúde pública, prestando atenção especial às necessidades de grupos vulneráveis.

A ausência de colchões configura desrespeito direto às Regras de Mandela.

b) Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura – OPCAT (Decreto nº 6.085/2007)

O OPCAT instituiu o **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**, que possui a prerrogativa de:

- inspecionar estabelecimentos de privação de liberdade;
- emitir recomendações obrigatórias de consideração imediata (Lei nº 12.847/2013, art. 9º, VI).

O não atendimento às recomendações configura **risco de responsabilização internacional do Estado brasileiro**.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. A literatura técnica do **Ministério da Saúde** (diretrizes de atenção primária e protocolos de prevenção de lesões por pressão) identifica que:

- idosos têm maior risco de escaras;
- superfícies rígidas, sem colchão, aceleram lesões cutâneas;
- há maior risco de infecção, osteomielite, dor crônica e problemas circulatórios;
- temperaturas elevadas, como as registradas em Boa Vista, **agravam o risco dermatológico e respiratório**.

3.2. Boa Vista apresenta médias entre **27°C** e **34°C**, com umidade superior a **70%**. Dormir diretamente no concreto, em ambiente mal ventilado, aumenta drasticamente os riscos dermatológicos e respiratórios.

3.3. A aquisição de colchões adequados ao clima e anti-chamas atende simultaneamente a:

- prevenção de lesões por pressão;
- segurança física;
- higiene;
- controle térmico.

4. CONCLUSÃO

À luz das normas constitucionais, infraconstitucionais, internacionais e administrativas aplicáveis, considera-se:

- a) A ausência de colchões para pessoas privadas de liberdade, especialmente idosas, constitui violação à dignidade humana, à Constituição Federal, à Lei de Execução Penal, ao Estatuto do Idoso e às Regras de Mandela;
- b) O Estado tem dever jurídico imediato de assegurar condições materiais mínimas de alojamento;
- c) Há fundamento técnico-sanitário que demonstra risco grave de lesões cutâneas, infecções e agravamento de condições crônicas;

5. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à Vara de Execução Penal (VEP) e à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC), com ciência ao Ministério Público, que adotem as seguintes providências:

1. Aquisição imediata de colchões adequados ao clima amazônico, impermeáveis, resistentes e com certificação anti-chamas, conforme as normas de segurança e dignidade previstas na Lei de Execução Penal e nas Regras de Mandela.
2. Distribuição prioritária dos colchões às pessoas idosas privadas de liberdade, diante da vulnerabilidade agravada desse grupo e do risco aumentado de lesões por pressão.

Publique-se e distribua para as VEPs, CGJ, SEJUC, DPE, DPU, MPE.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2025.

Almiro Padilha
Supervisor do GMF/RR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL N° 238/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia a devedora do Lote de terras urbano nº 394 (antigo lote nº 21), da Quadra nº 186 (antiga quadra O), Rua dos Geranios, nº 817, Conjunto Habitacional Pricumã IV, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com o Credor, BANCO DO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 9211811.8

PROTOCOLO:273236

DEVEDORA: MARIA DO CARMO PINHEIRO LEITÃO, CPF/MF nº 225.XXX.XXX-87.

MATRÍCULA: 109745

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL N° 247/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 252814, apresentado pela proprietária ANNY MARIE SANTOS PARREIRA, CPF nº 507.XXX.XXX-53, referente ao Domínio útil do lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 45 (antigo lote nº 29), da Quadra nº 243 (antiga Quadra nº 17), Rua Antonio Luitgard Moura, Bairro Mecejana, Zona 04, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº 1669.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifestem sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis, a contar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE 1: CLOVIS MELO DE ARAUJO, CPF nº 199.XXX.XXX-87, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 320 (ANTIGO LOTE N° 09), DA QUADRA N° 243 (ANTIGA QUADRA N° 17), RUA RAUL CUNHA, N° 143, ZONA 04, MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 25.023.

CONFINANTE 2: LUIZ GOMES DA SILVA, CPF nº 070.XXX.XXX-72, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 29 (ANTIGO LOTE N° 28), DA QUADRA N° 243 (ANTIGA QUADRA N° 17), RUA ANTÔNIO LUITGARD MOURA, N° 154, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 53.023.

CONFINANTE 3: NORMELIA DE ALMEIDA NASCIMENTO, CPF nº 112.XXX.XXX-87, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL DO LOTE DE TERRAS N° 66 (ANTIGO LOTE N° 30), DA QUADRA N° 243 (ANTIGA QUADRA N° 17), RUA ANTÔNIO LUITGARD MOURA, N° 190, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 1670.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL N° 253/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia a devedora do Lote de terras urbano nº 551, da Quadra nº 798, Rua 02, Loteamento Jardim Olímpico III, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844441949028

PROTOCOLO:270930

DEVEDORA: ALEXSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF nº 017.xxx.xxx-96.

MATRÍCULA: 37341

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2025.

NICOLE MARIA BORGES JORGE
Escrevente Autorizado(a)
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL N° 252/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia os devedores do Lote de terras urbano nº 36, da Quadra nº 91, Rua Village, nº 136, Loteamento Residencial Village, Bairro Área de Expansão, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844442557508

PROTOCOLO:271402

DEVEDORES: MARCELA DOS SANTOS COSTA, CPF/MF nº 047.XXX.XXX-22; YULO DA MOTA LIMA, CPF/MF nº 012.XXX.XXX-98.

MATRÍCULA: 89494

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina